



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei Complementar N° 23, de 2003**

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”

Autor : Deputado **AFFONSO CAMARGO**  
Relator : Deputado **MAX ROSENMANN**

***I - RELATÓRIO***

O projeto de lei que agora examinamos pretende alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal com o objetivo de determinar que os créditos orçamentários decorrentes de emendas individuais de parlamentares federais, até o limite de um por cento da receita fiscal da União, não poderão ser objeto de contingenciamento, serão de execução obrigatória e deverão ser demonstrados por Parlamentar proponente da emenda, quando da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo.

O nobre Deputado Affonso Camargo, Autor da proposição, lembra que muitos Parlamentares têm sofrido constrangimentos e desgastes sistemáticos, em função do fato de que suas emendas, que pretendem dar atendimento à infinidade de legítimos pleitos comunitários, são sempre objeto de “restrições, liberações parciais e até simplesmente o cancelamento dos recursos públicos comprometidos com interesses dos Municípios e comunidades”.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

***II - VOTO DO RELATOR***

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

No mérito, devemos não apenas concordar, mas aplaudir a iniciativa do ilustre Deputado Affonso Camargo. É, de fato, um processo verdadeiramente desgastante o que passamos durante todo o ano, quando somos obrigados a lidar com os sistemáticos bloqueios dos recursos destinados no Orçamento aos Municípios. O próprio mecanismo de aprovação das emendas já impõe aos Parlamentares preocupados com as realidades municipais enormes dificuldades. Como se isso não bastasse, no entanto, ainda vemo-nos na contingência de ser responsabilizados por nossas bases, quando o Poder Executivo, por qualquer motivo, resolve não liberar as dotações.

Assim sendo, não podemos deixar de estar de acordo com a proposta de transformar os recursos incluídos no Orçamento da União por meio de emendas parlamentares em dotações de execução obrigatória, que, além disso, não podem ser objeto de contingenciamento.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita e despesa públicas, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 23, de 2003.

Sala da Comissão, em

Deputado **MAX ROSENmann**  
Relator